



CÂMARA DOS DEPUTADOS

# PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

## N.º 217-A, DE 2024

(Da Comissão de Comunicação)

TVR nº 173/2022

Mensagem nº 620/2022

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Difusora de Itajubá Ltda. - ME para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais; tendo parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relator: DEP. LAFAYETTE DE ANDRADA).

**DESPACHO:**

À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

**APRECIAÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva (Parecer 09/90 - CCJR)

### S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão



**COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° , DE 2024**

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Difusora de Itajubá Ltda. - ME para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato constante da Portaria do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações nº 3.677, de 18 de julho de 2018, que renova, a partir de 6 de fevereiro de 2015, a permissão outorgada à Rádio Difusora de Itajubá Ltda. - ME para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 24 de abril de 2024.

**Deputado SILAS CÂMARA**

**Presidente**



\* C D 2 2 4 5 1 8 2 4 2 2 8 7 0 0 \*

## **TVR Nº 173, DE 2022**

**(Mensagem nº 620/2022)**

Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 3.677, de 18 de julho de 2018, que renova a permissão outorgada à Rádio Difusora de Itajubá Ltda. - ME para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais.

## COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO

### TVR Nº 173, DE 2022

(MENSAGEM Nº 620, DE 2022)

Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 3.677, de 18 de julho de 2018, que renova a permissão outorgada à Rádio Difusora de Itajubá Ltda. - ME para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais.

**AUTOR:** PODER EXECUTIVO

**RELATORA:** Deputada DANI CUNHA

### I - RELATÓRIO

De conformidade com o art. 49, inciso XII, combinado com o § 1º do art. 223, da Constituição Federal, a Presidência da República submete à apreciação do Congresso Nacional o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Difusora de Itajubá Ltda. - ME para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada.

Atendendo ao disposto no § 3º do art. 223 da Constituição, a matéria foi enviada ao Poder Legislativo para a devida apreciação, uma vez que o ato somente produzirá efeitos após a deliberação do Congresso Nacional.

Cumpre-nos, portanto, opinar sobre os aspectos técnicos e formais da matéria submetida ao exame desta Comissão, nos termos do inciso XXVII, alínea "c", do art. 32 do Regimento Interno.



\* C D 2 4 2 1 7 7 2 0 2 7 0 0 \*

## II - VOTO DA RELATORA

A renovação de outorga do Poder Público para a execução de serviço de radiodifusão é regulada pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, pelo Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a sua redação atual. O Poder Executivo informa que a documentação para o processo de renovação apresentada pela Rádio Difusora de Itajubá Ltda. - ME, executante de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, encontra-se de acordo com a prática legal atinente ao processo renovatório.

A análise deste processo pela Comissão de Comunicação deve basear-se no Ato Normativo nº 1, de 2023, deste colegiado. Verificada a documentação, constatamos que foram atendidos todos os critérios exigidos pelo Ato Normativo, motivo pelo qual somos pela homologação do ato do Poder Executivo, na forma do Projeto de Decreto Legislativo que ora apresentamos.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

Deputada DANI CUNHA  
RELATORA



f4d1cc2f-f144-4187-a7bf-bc65208f734a\_temp-4-hours-expiration-22afc320-4ab8-4951-8661-4a7d92abf1913172099238235365456.tmp

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD242177202700>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Dani Cunha



\* C D 2 4 2 1 7 7 2 0 2 7 0 0 \*

## **COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2024**

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Difusora de Itajubá Ltda. - ME para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art.1º É aprovado o ato constante da Portaria do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações nº 3.677, de 18 de julho de 2018, que renova, a partir de 6 de fevereiro de 2015, a permissão outorgada à Rádio Difusora de Itajubá Ltda. - ME para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

Deputada DANI CUNHA  
RELATORA



f4d1cc2f-f144-4187-a7bf-bc65208f734a\_temp-4-hours-expiration-22afc320-4ab8-4951-8661-4a7d92abf1913172099238235365456.tmp





CÂMARA DOS DEPUTADOS

## COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO

**TVR Nº 173, DE 2022**

Apresentação: 25/04/2024 16:07:25.630 - CCOM  
PAR 1 CCOM => TVR 173/2022

PAR n.1

### III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Comunicação, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do parecer da Relatora, Deputada Dani Cunha, à TVR nº 173/2022, nos termos do Projeto de Decreto Legislativo que apresenta.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Alfredinho, Amaro Neto, David Soares, Fábio Teruel, Gervásio Maia, Julio Cesar Ribeiro, Luiza Erundina, Luizianne Lins, Mauricio Marcon, Paulo Magalhães, Rodrigo Gambale, Silvy Alves, Simone Marquetto, Abilio Brunini, André Figueiredo, Cabo Gilberto Silva, Dr. Frederico, Franciane Bayer, Jonas Donizette, Ricardo Ayres e Rodrigo Estacho.

Sala da Comissão, em 24 de abril de 2024.

Deputado SILAS CÂMARA  
Presidente



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD247022898200>

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Silas Câmara





## **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

### **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 217, DE 2024**

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Difusora de Itajubá Ltda. - ME para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais.

**Autor:** COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO

**Relator:** Deputado LAFAYETTE DE ANDRADA

### **I - RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo, de autoria da Comissão de Comunicação, que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Difusora de Itajubá Ltda. - ME para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais.

De competência conclusiva das comissões, o ato autorizativo da renovação da permissão foi submetido pelo Poder Executivo, por meio de Mensagem Presidencial, à devida apreciação do Congresso Nacional, em conformidade com o art. 49, inciso XII, combinado com o § 1º do art. 223 da Constituição Federal.

A renovação da permissão concedida pelo Poder Público para a execução de serviço de radiodifusão, regulada pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, foi apreciada no mérito e aprovada quanto aos aspectos





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete do Deputado **Lafayette de Andrade**  
**Vice-Líder do REPUBLICANOS**

técnicos pela Comissão de Comunicação (TVR 173/2022), o que resultou na proposta de decreto legislativo em epígrafe.

A matéria seguiu para esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

É o relatório.

## **II - VOTO DO RELATOR**

O Projeto de Decreto Legislativo nº 217, de 2024, vem a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania para análise exclusivamente dos aspectos relativos à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Em relação à constitucionalidade formal, analisamos os aspectos relativos à competência legislativa, à legitimidade da iniciativa e ao meio adequado para veiculação da matéria.

A proposição, elaborada pela Comissão de Comunicação, limita-se a formalizar a ratificação pela Câmara de ato de renovação de permissão resultante da análise técnica realizada pelo Poder Executivo (Portaria do Ministério das Comunicações nº 3.677, de 18 de julho de 2018).

Entretanto, o ato de renovação de permissão somente produzirá os efeitos legais pretendidos após a deliberação do Congresso Nacional. Nesse sentido, o Projeto de Decreto Legislativo nº 217, de 2024, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Carta Magna.

Consoante dispõe o art. 49, inciso XII, da Constituição Federal, é competência exclusiva do Congresso Nacional apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão. Revela-se,

Apresentação: 10/10/2024 16:45:57.180 - CCJC  
PRL1 CCJC => PDL217/2024

PRL n.1





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete do Deputado **Lafayette de Andrade**  
**Vice-Líder do REPUBLICANOS**

portanto, adequada a veiculação da matéria por meio de projeto de decreto legislativo, conforme preceitua o art. 109 do Regimento Interno.

No que diz respeito ao exame da constitucionalidade material, não vislumbramos qualquer ofensa aos princípios e preceitos inscritos na Lei Maior.

Por fim, no que tange à técnica legislativa, a proposta encontra-se em conformidade com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre as normas de redação, elaboração, alteração e consolidação das leis.

Em face do exposto, nosso voto é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 217, de 2024.

Sala da Comissão, em 10 de outubro de 2024.



Deputado **LAFAYETTE DE ANDRADE**  
Relator



\* C D 2 4 8 7 3 8 3 4 1 4 0 0 \*



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

Apresentação: 17/10/2024 15:57:00.593 - CCJC  
PAR 1 CCJC => PDL 217/2024

PAR n.1

### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 217, DE 2024

#### III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, opinou pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 217/2024, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Lafayette de Andrade.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Caroline de Toni - Presidente, Chris Tonietto - Vice-Presidente, Acácio Favacho, Alfredo Gaspar, Allan Garcês, Bacelar, Bia Kicis, Castro Neto, Célia Xakriabá, Chico Alencar, Coronel Assis, Coronel Fernanda, Covatti Filho, Danilo Forte, Defensor Stélio Dener, Delegada Katarina, Delegado Fabio Costa, Delegado Ramagem, Diego Coronel, Dr. Jaziel, Dr. Victor Linhalis, Duarte Jr., Eduardo Bismarck, Elcione Barbalho, Eliza Virgínia, Felipe Carreras, Fernanda Pessoa, Fernando Rodolfo, Flávio Nogueira, Helder Salomão, João Leão, Juarez Costa, Julia Zanatta, Lafayette de Andrade, Luiz Couto, Luiz Philippe de Orleans e Bragança, Marcos Pollon, Marcos Soares, Maria Arraes, Mauricio Marcon, Mendonça Filho, Nicoletti, Olival Marques, Orlando Silva, Patrus Ananias, Paulo Magalhães, Pedro Lupion, Pr. Marco Feliciano, Renilce Nicodemos, Renildo Calheiros, Ricardo Ayres, Roberto Duarte, Rubens Pereira Júnior, Soraya Santos, Waldemar Oliveira, Alencar Santana, Aluisio Mendes, Átila Lira, Aureo Ribeiro, Benes Leocádio, Cabo Gilberto Silva, Capitão Alberto Neto, Carlos Veras, Cobalchini, Coronel Meira, Dandara, Darci de Matos, Delegado Marcelo Freitas, Delegado Paulo Bilynskyj, Diego Garcia, Domingos Sávio, Erika Kokay, Gilson Daniel, Gilson Marques, Gisela Simona, Kim Kataguiri, Laura Carneiro, Lucas Redecker, Luiz Gastão, Marcel van Hattem, Mauro Benevides Filho, Pauderney Avelino, Paulo Azi, Pedro Campos, Pedro Jr, Rafael Brito, Rodolfo Nogueira, Rodrigo Valadares, Sidney Leite, Tabata Amaral, Tião Medeiros, Toninho Wandscheer, Zé Haroldo Cathedral e Zucco.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD245059334600>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Caroline de Toni



\* C D 2 4 5 0 5 9 3 3 4 6 0 0 \*

Sala da Comissão, em 16 de outubro de 2024.

Deputada CAROLINE DE TONI  
Presidente

Apresentação: 17/10/2024 15:57:00.593 - CCJC  
PAR 1 CCJC => PDL 217/2024

PAR n.1



\* C D 2 4 5 0 5 9 3 3 4 6 0 0 \*



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD245059334600>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Caroline de Toni

<b>FIM DO DOCUMENTO</b>
-------------------------